

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021.

Obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 2º A Caderneta de Saúde da Criança apresentada no ato da matrícula deve:

I - estar atualizada, contendo o registro das vacinas obrigatórias descritas no Calendário Básico de Vacinação; e

II - conter, inclusive, o registro da vacina contra a Paralisia Infantil.

Art. 3º No ato da matrícula, constatada a ausência do registro das vacinas de que trata o art. 2º, os pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 4º Para fins de efeito desta Lei, os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado devem manter uma cópia da Caderneta de Saúde da Criança junto a sua documentação de matrícula, com base nos atos normativos ou informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, bem como pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei por parte dos pais ou responsáveis, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, a fim de efetuar as devidas providências, sem que haja quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula da criança.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo Gestor do Estabelecimento de Ensino ou por seu substituto.

§ 2º O documento descrito no § 1º deve ser entregue ao Conselho Tutelar conjuntamente com a cópia da documentação de matrícula da criança e sua Caderneta de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ROMERINHO JATOÁ
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

A prevenção de doenças é fundamental para a obtenção de uma saúde perfeita e se inicia, justamente, com o cumprimento rigoroso do calendário de vacinação determinado para o atendimento de toda criança. Tal medida é caracterizada como um dos mais eficazes procedimentos para a promoção da saúde infantil.

Muitos distúrbios comuns e mesmo inofensivos característicos da infância, podem ser afastados pelo simples ato de vacinação, o qual impede o desenvolvimento e a propagação de doenças que podem comprometer o desenvolvimento do cidadão por toda a sua vida. E a negligência na aplicação desses medicamentos pode provocar danos irreversíveis.

Tal prevenção ajuda, inclusive, na diminuição do número de crianças com eventuais enfermidades que, conseqüentemente, irão buscar a Rede Pública de Saúde. Logo, essa exigência auxiliará na redução dos atendimentos médicos e também na economia do Sistema de Saúde.

Assim, para que as crianças gozem de uma saúde perfeita e a mantenham de forma sólida, quando atingirem a idade adulta, é necessária a efetiva execução da vacinação nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde.

A exigência da carteira de vacinação preenchida dentro dos parâmetros estabelecidos no ato da matrícula de crianças em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado, propiciará um instrumento de eficácia significativa para o cumprimento das responsabilidades familiares, bem como para a salvaguarda do bem-estar e da saúde de nossas crianças.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares, para a aprovação desta Proposição de grande interesse público social.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife